



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 107, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL - GPF.

(Referente ao Projeto de Lei nº 56/2006, de iniciativa do Poder Executivo.)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, devida exclusivamente aos Auditores Tributários e aos Auditores Tributário-1, pelo desempenho de suas atividades.

Art. 2º A GPF será composta das seguintes parcelas:

I - Gratificação de Produtividade Fiscal sobre Tarefas e Levantamento de Créditos Tributários - GPF/T, equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF;

II - Gratificação de Produtividade Fiscal sobre Atingimento de Metas - GPF/M, equivalente a 06 (seis) UPF;

III - Gratificação de Produtividade Fiscal sobre Adicional de Trabalho - GPF/A, equivalente a 06 (seis) UPF.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o valor de cada UPF será equivalente a R\$ 89,54 (oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado anualmente de acordo com a Lei Municipal nº 093, de 3 de março de 2001, ou outra que venha substituí-la.

§ 2º O valor da GPF/T será composto de:

I - até 70% (setenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do caput deste artigo, quando do atingimento, individualmente, do número mínimo de tarefas estabelecidas;

II - até 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no inciso I do caput deste artigo, quando do atingimento, de forma coletiva, do valor mínimo de créditos tributários, definidos de acordo com o § 3º deste artigo.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação em nosso site e para personalizar o conteúdo que você vê. Para saber mais sobre como usamos cookies e como você pode controlar suas preferências, consulte nossa Política de Privacidade. [Ver mais](#)

Art. 3º A GPF será apurada bimestralmente e percebida mensalmente, conforme tabela prevista no

Anexo Único, desta Lei, em função da execução das seguintes tarefas:

I - realização de diligências e fiscalizações junto aos contribuintes, objetivando o exame dos documentos contábeis e fiscais e de outros documentos que se fizerem necessários, para constituição dos créditos tributários;

II - prática de ato que resulte na arguição de infração à Legislação Tributária do Município;

III - exercício de atividades inerentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Município;

IV - atividades de orientação ao contribuinte;

V - participação como docente e discente, em cursos ou eventos de real interesse da administração tributária e/ou financeira;

VI - desempenho de cargo de direção, chefia, coordenação e assessoramento nos órgãos da administração pública municipal do Jaboatão dos Guararapes;

VII - cumprimento de outras atividades pertinentes à Secretaria de Finanças.

§ 1º Em relação ao inciso VI deste artigo, o valor da GPF será atribuído:

I - em 100% (cem por cento) do valor estabelecido para GPF/T, GPF/M e GPF/A, quando no desempenho das atividades de direção e chefia na Secretaria de Finanças, vinculado, no caso da GPF/M, ao atingimento de metas de arrecadação estabelecidas.

II - em 100% (cem por cento), quando no desempenho de atividades internas na Secretaria de Finanças, no interesse da Administração, observado a lotação máxima de 3 (três) Auditores Tributários, para percepção da:

- a) GPF/T e GPF/M, desde que cumpra uma carga horária mínima de trabalho de 6 (seis) horas diárias;
- b) GPF/A, desde que cumpra uma carga horária mínima de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

III - em 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido para GPF/T, quando no desempenho das atividades de direção ou equivalente nos demais órgãos da administração pública municipal.

IV - em 30% (trinta por cento) do valor estabelecido para GPF/T, nos demais casos.

§ 2º Não será atribuída a GPF/M e GPF/A, para os casos previstos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo.

§ 3º A GPF/T e GPF/A, serão atribuídas, para os casos de afastamentos, previstos no Estatuto dos Servidores do Município, Lei nº 224, de 07 de março de 1996, como de efetivo exercício, deste que o Auditor Tributário venha percebendo as referidas gratificações no mínimo nos três últimos bimestres.

§ 4º Será atribuída em 100% (cem por cento) do valor estabelecido para a GPF/M, quando de ~~valorizarmos sua provacidade~~ como de efetivo exercício, nos seguintes casos:

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

I - por gozo de licença prêmio e de férias;

II - para tratamento de saúde;

III - por licença maternidade, nos termos do artigo 92 do Estatuto dos Servidores do Município, Lei nº 224, de 07 de março de 1996;

IV - por adoção nos termos do artigo 94 do Estatuto dos Servidores do Município, Lei nº 224, de 07 de março de 1996;

V - para desempenho de mandato classista.

§ 5º A percepção dos valores da GPF/M será extensiva aos Auditores Tributários e Auditores Tributários-1 inativos, em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 6º O valor da GPF integrará:

I - a base de cálculo da Contribuição Previdenciária do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - Jaboatão/PREV, nos termos do Art. 13 da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, com a Redação dada pela Lei Municipal nº 102, de 24 de julho de 2006.

II - a base de cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos dos arts. 13-A e 13-B, da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, com a Redação dada pela Lei Municipal nº 102, de 24 de julho de 2006.

Art. 4º A GPF/M será percebida mensalmente em função do atingimento de metas bimestrais da receita tributária própria estabelecidas por meio de Portaria do Secretário de Finanças.

§ 1º As metas da receita tributária própria observarão os efeitos das alterações na legislação, a variação do índice de preços, o crescimento econômico, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal ou qualquer outro fator relevante.

Art. 5º A GPF/A será percebida mensalmente, pelos Auditores Tributários e Auditores Tributários - 1, que não estejam exercendo atividades internas, na Secretaria de Finanças, cuja pontuação, necessária para percepção da GPF/T, tenha excedido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados:

I - A GPF/M, que passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 2006, onde serão estabelecidas as metas de receita própria para o bimestre de novembro e dezembro/2006 e será paga a partir de janeiro de 2007;

II - A GPF/A, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2007 com os efeitos financeiros a partir de abril de 2007.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 245, de 04 de março de 2004 e demais disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de outubro de 2006.

Valorizamos sua privacidade
NEWTON D'EMERY CARNEIRO

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)